



CONTRATO Nº 27/CPB/2026

PROCESSO Nº 0468/2026

CÓDIGO DO ÓRGÃO 1092942

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/CPB/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte, Logística e Manuseio de Carga, visando atender às necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FREIRE**, portador da carteira de identidade RG n.º **3.271.672-2**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **459.780.344-00**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **AJATTO LICITACOES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **82.687.930/0001-20**, com sede à **Rua Desembargador José Carlos Ribeiro Ribas, 990, Abranches, Curitiba - PR, CEP 82130-300**, representada por **ALYSSON LUIZ LENZI**, portador da carteira de identidade RG n.º **11.027.638-9 SESP-PR**, e inscrito no CPF/MF sob o n.º **084.217.199-12**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo nº **0468/2026** e com os termos do REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS aprovado pela RESOLUÇÃO CPB Nº 01, de abril de 2023 - alterado por Deliberação da DIREX em 30 de setembro de 2025, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que seguem.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte, Logística e Manuseio de Carga, visando atender às necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro**, do Pregão Eletrônico nº **020/CPB/2026**, instrumento do qual deriva este presente contrato.
- 1.2. O fornecimento do(s) item(s) deverá(ao) seguir os procedimentos e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
- 1.3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 020/CPB/2026**, do qual faz parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta da CONTRATADA e demais anexos do processo, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 114.997,00 (cento e quatorze mil novecentos e noventa e sete reais)**; conforme quadro descritivo no item 2.2.



2.1.1. Este (s) preço (s) inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações do presente contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

2.2. Quadro Descritivo:

LOTE ÚNICO					
Nº	CIDADES	ESTADO	INSTITUIÇÕES	LOCALIZAÇÃO ENTREGA DOS MATERIAIS	VALOR TOTAL
REGIÃO NORTE					
1	RIO BRANCO	AC	CRPB - RIO BRANCO	RODOVIA BR-364, KM 04, DISTRITO INDUSTRIAL BLOCO DA COORDENAÇÃO DE EF, N L-03-CEP 69920-900	R\$ 1.192,35
2	MANAUS	AM	CRPB - MANAUS	AV. GAL. RODRIGO OCTÁVIO JORDÃO RAMOS, N 6200, SETOR SUL, MINI CAMPUS UNIVERSITÁRIO, BLOCO B, COROADO I- CEP 69080-900	R\$ 1.192,35
3	MACAPÁ	AP	CRPB- MACAPÁ	RUA NILO COELHO, N 290- CEP 68904-274	R\$ 1.192,35
4	PARAUPEBAS	PA	FEDERAÇÃO PARAENSE DE DESPORTO DE DEFICIENTES VISUAIS- FPDV	RUA EMILIO MEDICE QUADRA 52 BAIRRO PARAISO, N15 CEP-68515-000	R\$ 1.192,35
5	BELÉM	PA	CRPB- BELÉM/ ASSOCIAÇÃO CLUBE ESPORTE ADAPTADO EM BELÉM (ACEAB)	AVENIDA ALMIRANTE BARROSO N 4110- BAIRRO SOUZA- CEP 66 613 710	R\$ 1.192,35
6	BARCARENA	PA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE BARCARENA-PA	TV MANOEL TAVARES DA COSTA, N32- CEP 67407-136	R\$ 1.192,35
7	SANTARÉM	PA	ASSOCIAÇÃO SANTARENA DE DESPORTO PARALÍMPICO	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2960 ED. SAINT SEBASTIAN AP.401- CEP: 68040.060	R\$ 1.192,35
8	MARABÁ	PA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AVENIDA HILEIA, S/N, BAIRRO AMAPÁ- CEP 68502-100	R\$ 1.192,35
9	AUGUSTO CORRÊA	PA	CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO MARILENE NASCIMENTO DA SILVA	RUA 31 DE MARÇO, N 170-CEP 68610-000	R\$ 1.192,35
10	SANTANA	AP	ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE ESPORTE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	RUA DAS ACÁCIAS, N 510 CEP 68906-146	R\$ 1.192,35
11	BELÉM/ MOSQUEIRO	PA	INSTITUTO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INCLUIR DE MOSQUEIRO	AVENIDA 16 DE NOVEMBRO, PASSAGEM ROMÃO N 12- CEP 66913-500	R\$ 1.192,35
12	TOCANTINS	TO	CENTRO DE REFERÊNCIA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS-TO	AV NS-15, QUADRA 109 NORTE, PLANO DIRETOR NORTE, ALCNO 14- CEP 77001-090	R\$ 1.192,35
13	PALMAS	TO	SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS-SEDUC-TO	307 SUL, AVENIDA LO 09, PLANO DIRETOR SUL, N 14A- CEP 77015-482	R\$ 1.192,35
14	PORTO VELHO	RO	CRPB - PORTO VELHO	AV. AMAZONAS, N 6435- CEP 76.824-342	R\$ 1.192,35

15	PARINTINS	AM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	ESTRADA PARINTINS-MACURANY - JACAREACANGA, N1805- CEP 69152-240	R\$ 1.192,35
16	ANANINDEUA	PA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMES-PA	CIDADE NOVA 3, TRAVESSA SN 8, N 232- CEP 67130-235	R\$ 1.192,35
17	CANAÃ DOS CARAJÁS	PA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER - FUNCEL	AV. AMERICA ESQ COM A AV. ANTONIO BENETIDO CAROLA, S/N- CEP 68356-357	R\$ 1.192,35
18	CURIONÓPOLIS	PA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL	AV. MINAS GERAIS, N 188- CEP 68523-000	R\$ 1.192,35
19	TUCURUÍ	PA	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAL E AMIGOS DO SUDESTE DO PARÁ	AV. MICHEL DIB TACHY, BAIRRO: PARQUE DOS BURITIS, N QUADRA: 4, LOTE: 1- CEP 68459-210	R\$ 1.192,35
20	PORTEL	PA	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DOS DEFICIENTES DO MARAJÓ- ADDEFIM	RUA TANCREDO NEVES, N 234- CEP 68481-142	R\$ 1.192,35
21	ABAETETUBA	PA	CLUBE DE CIÊNCIA DE ABAETETUBA	RUA MAXIMIANO SILVINO CARDOSO, SANTA ROSA, AO LADO DA TV SBT ABAETETUBA, PRÓXIMO AO TERMINAL RODOVIÁRIO. N 1414-CEP 68440000	R\$ 950,00
22	ARIQUEMES	RO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE ARIQUEMES	TRAVESSA RIO SÃO JOÃO, SETOR INTITUCIONAL, N 3590- CEP 76872-852	R\$ 950,00
23	BOA VISTA	RR	CRPB UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA- UERR	RUA 7 DE SETEMBRO, N 231- CEP 69306-530	R\$ 950,00
24	VILHENA	RO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE VILHENA- SEDUC	AV MARQUES HENRIQUE, N 354- CEP 76980-080	R\$ 950,00
25	CHAVES	PA	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO	AV. ATAIDE TEIVE, N1275- CEP 68900-095	R\$ 950,00
REGIÃO NORDESTE					
26	SÃO LUÍS	MA	INSTITUTO SILVIA DE HANDEBOL	AV. GOMES DE CASTRO - CENTRO, S/N- CEP65020-230	R\$ 850,00
27	PAÇO DE LUMIAR	MA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE PAÇO DO LUMIAR	RUA 142 QUADRA 132 CASA 14- CEP 65130-000	R\$ 850,00
28	ALTO	PI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTOS – APAE DE ALTOS	RUA JAIME ROSA COMPLEXO DO CSU, N 474- CEP 65290-000	R\$ 850,00
29	TERESINA	PI	ASSOCIAÇÃO PRISMAS	RUA FLOR DO TEMPO, N° 28 - BAIRRO TODOS OS SANTOS- CEP 64088-680	R\$ 850,00
30	ARACATI	CE	CRPB- FORTALEZA	RUA CORONEL POMPEU, N 1338, BAIRRO Nª SENHORA DE LOURDES- CEP62800-000	R\$ 850,00
31	FORTALEZA	CE	SECRETARIA DO ESPORTE DO CEARÁ	AV ALBERTO CRAVEIRO, N 2901-CEP 60861-211	R\$ 850,00
32	MARANGUAPE	CE	CRPB- SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DE MARANGUAPE-SEJUV	RUA PROF. JOVITA MARIA NUNES, SANTOS DUMONT, N 31-CEP 61940-000	R\$ 850,00
33	MOSSORÓ	RN	CRPB - RIO GRANDE DO NORTE	AV. PROF. ANTÔNIO CAMPOS S/N- CEP 59625-620	R\$ 850,00
34	PAU DOS FERROS	RN	SUBSECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO RN	TRAVESSA JOAQUIM DE HOLANDA, N 19- CEP 59900-000	R\$ 850,00

35	ANÍSIO DE ABREU	PI	MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU	OSVALDO DA ROCHA SOARES, N 652- CEP64780-000	R\$ 850,00
36	CURRAIS NOVOS	RN	CRPB- CURRAIS NOVOS	RUA DIX-SEP ROSADO, CENTRO, N 122- CEP 59380-000	R\$ 850,00
37	RECIFE	PE	CRPB - RECIFE	AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, N 7787- CEP 51180-001	R\$ 850,00
38	JOÃO PESSOA	PB	CENTRO DE REFERÊNCIA INSTITUTO DOS CEGOS DE PARAÍBA	AVENIDA SANTA CATARINA, 396- CEP 58030070	R\$ 850,00
39	CAMPINA GRANDE	PB	CENTRO DE REFERÊNCIA SECRETARIA DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER- SEJEL	RUA LINO GOMES DA SILVA 71- CEP 58.407-315	R\$ 850,00
40	ARACAJÚ	SE	CRPB - ARACAJÚ	R. CEDRO, S/N - SÃO JOSÉ, ARACAJU - SE- CEP 49015-150	R\$ 850,00
41	MACEIÓ	AL	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS- AL	AV. LOURIVAL MELO MOTA, S/N, TABULEIRO DO MARTINS, S/N- CEP 57072-970	R\$ 850,00
42	PILAR	AL	CRPB - PILAR	BR 316, CONJUNTO PADRE ERNESTO, S/N- CEP 57150-000	R\$ 850,00
43	JEQUIÉ	BA	CRPB- JEQUIÉ	AVENIDA DE ACESSO, S/N-CEP 45206-115	R\$ 850,00
44	ILHA GRANDE	PI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE	RUA PROJETADA, 42 N 1340, CAL, CEP 64224 000	R\$ 850,00
45	FLORIANO	PI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORIANO-APAE	R JOÃO DANTAS, N1713/ IRAPUÁ- PONTO DE REFERÊNCIA FARMÁCIA IRAPUÁ CEP 64808-442	R\$ 850,00
46	NATAL	RN	CPBR-MACAÍBA	AV. SENADOR SALGADO FILHO S/N- CEP 59280-000	R\$ 850,00
47	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	RUA ESTER BEZERRA DA COSTA - BELA VISTA, S/N- CEP 55608-520	R\$ 850,00
48	AREIA	PB	CRPB- AREIA	RUA AURÉLIO DE FIGUEIREDO, S/N- CEP 58397-000	R\$ 850,00
49	ILHÉUS	BA	CENTRO DE REFERÊNCIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ- UESC-BA	RODOVIA JORGE AMADO, KM 16 S/N- CEP 45662-900	R\$ 850,00
50	SALVADOR	BA	CRPB- SALVADOR	AVENIDA LUIS VIANA, BAIRRO TROBOGY, N6775 CEP 41745-130	R\$ 850,00
51	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA	R. SIQUEIRA CAMPOS, N 1842 RECREIO- CEP 45028-010	R\$ 850,00
52	VERA CRUZ	BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ	RUA DA USINA FONTE DA PRATA VERA CRUZ, S/N- CEP 44470-000	R\$ 850,00
53	SÃO CRISTÓVÃO	SE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AV. MARCELO DEDA CHAGAS, S/N- CEP 49107-230	R\$ 850,00
54	PESQUEIRO	PE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PESQUEIRO	AVENIDA CARLOS DE BRITO, S/N, CENTRO- CEP 55200-000	R\$ 850,00
55	PETROLINA	PE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNANBUCO	AV. MONSENHOR ÂNGELO SAMPAIO, S/N VIZINHO A ESCOLA ADELINO ALMEIDA- CEP 56.323-000	R\$ 850,00
REGIÃO CENTRO OESTE					
56	BRASÍLIA	DF	CENTRO DE REFERÊNCIA PARALÍMPICA DE BRASÍLIA - CETEFE-DF	SAIS ÁREA 2 A - EDIFÍCIO ENAP, GINÁSIO - SALA G4 ASA SUL -CEP: 70.610-900	R\$ 750,00

57	VALPARAÍSO DE GOIÁS	GO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS	RUA 17 QUADRA 47 LOTES 18/20 - NOVO JARDIM ORIENTE, N 18/20-CEP 72870-215	R\$ 750,00
58	GOIÁS	GO	CRPB - GOIÁS/ SEEL - Secretaria de Estado Esporte e Lazer	AV. OESTE, 56-250, S/N- ST. AEROPORTO, GOIÂNIA - GO- CEP 74075-110	R\$ 750,00
59	DOURADOS	MS	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DOURADOS PARALÍMPICO	RUA ABOLIÇÃO, N 200- CEP 79822-020	R\$ 750,00
60	CAMPO GRANDE	MS	CRPB - CAMPO GRANDE	AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, N559- CEP 79002-820	R\$ 750,00
61	CORUMBÁ	MS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORUMBÁ	RUA SANTA TEREZINHA, BAIRRO MARIA LEITE, N 705 CEP 79310-681	R\$ 750,00
62	VÁRZEA GRANDE	MT	CRPB - VÁRZEA GRANDE	RUA DO LIVRAMENTO. CENTRO SUL, N 237-319- CEP78110-002	R\$ 750,00
63	PARANATINGA	MT	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARANATINGA-ADESP	AVENIDA BANDEIRANTES Nº1916 BAIRRO CENTRO- CEP 78870-000	R\$ 750,00
64	CUIABA	MT	CRPB- CUIABÁ	AV. CARMINDO DE CAMPOS, S/N - TERCEIRO, CUIABÁ - MT, - CEP 78015-300	R\$ 750,00
65	CÁCERES	MT	CRPB - CARCERES	AVENIDA TANCREDO NEVES, BAIRRO CAVALHADA III, N 1095-CEP 78217-900	R\$ 750,00
66	ANÁPOLIS	GO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	AVENIDA SENADOR JOSÉ LOURENÇO DIAS, S/N- CEP 75080-240	R\$ 750,00
67	PORTO ESPERIDIÃO	MT	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER PORTO ESPERIDIÃO	AVENIDA 13 DE MAIO, N 555- CEP 78240-000	R\$ 750,00
68	GOIÂNIA	GO	CENTRO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER- GOIÂNIA	AVENIDA DO CERRADO, Nº 999, PARK LOZANDES, BLOCO B- CEP 74884-900	R\$ 750,00
69	ARAGUAIA	MT	MUNICÍPIO DE PONTAL ARAGUAIA	R EGÍDIO SIPRIANO DE CARVALHO, N119, BAIRRO: SANTO ANTÔNIO - CIDADE: BARRA DO GARÇAS- CEP 78603-362	R\$ 750,00
SUDESTE					
70	VILA VELHA	ES	CRPB-VILA VELHA	R.ALM.TAMANDARE, S/N- CEP 29106-220	R\$ 650,00
71	LINHARES	ES	ASSOCIAÇÃO DO PARADESPORTO 027	AVENIDA VITÓRIA, N 1925- CEP 29900-085	R\$ 650,00
72	COLATINA	ES	ASSOCIAÇÃO COLATINENSE DE E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL - ACDV	RUA GUAÇUI, 110- CEP 29702-220	R\$ 650,00
73	VITÓRIA	ES	CRPB - VITÓRIA	AV FERNANDO FERRARI, N 514- CEP 29075-010	R\$ 650,00
74	ITUIUTABA	MG	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA DE BARROS	R. CLÁUDIO MANOEL DA COSTA, 2940 - INDEPENDÊNCIA- CEP 38304-248	R\$ 650,00
75	MURIÉ	MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ	MAESTRO SANSÃO, N236-CEP 36880-000	R\$ 650,00
76	POÇOS DE CALDAS	MG	CENTRO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE PARALÍMPICO	AV. DIRCE PEREIRA ROSA, JARDIM ESPERANÇA (ANTIGO SESI) , N 405- CEP 37704-258	R\$ 650,00
77	ARAXÁ	MG	CRPB ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAXÁ- MG	AVENIDA IMBIARA, N1920- CEP 3813-244	R\$ 650,00



78	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	PMCI/SEMESP	RUA CÍCERO CALMOM DE AGUIAR, N 46- CEP 29.301-823	R\$ 650,00
79	DIAMANTINA	MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA	TV CAETANO MASCARENHAS, N 35- CEP 39100-000	R\$ 650,00
80	VARGINHA	MG	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE VARGINHA	ALAMEDA MIGUEL PASCHOAL, N 68- CEP 370265-90	R\$ 650,00
81	IPATINGA	MG	MUNICIPIO DE IPATINGA	AV CARLOS CHAGAS, N 789- CEP 35162-359	R\$ 650,00
82	UBERABA	MG	CENTRO DE REFERÊNCIA DE UBERABA	RUA FRANCISCO MOREIRA DE ARAUJO, N70-CEP 38061-080	R\$ 650,00
83	GOVERNADOR VALADARES	MG	PRAÇA DE ESPORTE ARNÓBIO PITANGA	AFONSO PENA, 2550- CEP 35010-000	R\$ 650,00
84	TIMÓTEO	MG	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIMÓTEO	RUA DOS LIMÕES, N05- CEP 35183-316	R\$ 650,00
85	ARAGUARI	MG	CRPB FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARAESPORTE-FAMEP-MG	RUA VIRGILIO DE MELO FRANCO, N 225- CEP 38.440-016	R\$ 650,00
86	JUIZ DE FORA	MG	CRPB - JUIZ DE FORA	RUA CUSTÓDIO TRISTÃO, NO BAIRRO SANTA TEREZINHA, N 11- CEP 36038-237	R\$ 650,00
87	LAVRAS	MG	FACULDADE PRESBITERIANA GAMMON - FAGAMMON	PRAÇA DR. AUGUSTO SILVA, N 616- CEP 37200-154	R\$ 650,00
88	MONTES CLAROS	MG	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNORTE	AV. OSMANE BARBOSA, N 11111- CEP 39404-006	R\$ 650,00
89	UBERLÂNDIA	MG	CRPB - UBERLÂNDIA	R. NOVA PONTE, 500 - JARDIM DOS GRAVATAS, N 500-CEP 38410-542	R\$ 650,00
90	NOVA SERRANA	MG	ARAGUAIA CAMPESTRE CLUBE	AVENIDA NEDY FARIA DE SOUSA, N 1817- CEP 35522-106	R\$ 650,00
91	MIGUEL PEREIRA	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO DE MIGUEL PEREIRA	R. DR OSÓRIO DE ALMEIDA, BAIRRO CENTRO, GOVERNADOR PORTELA, N 471- CEP 26900-000	R\$ 650,00
92	VOLTA REDONDA	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE VOLTA REDONTA- SMEL	RUA CARLOS MARQUES, N 141-CEP 27285-270	R\$ 650,00
93	PETRÓPOLIS	RJ	CRPB - PETRÓPOLIS	AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N 03- CEP 25680- 120	R\$ 650,00
94	RIO DE JANEIRO	RJ	CRPB - RIO DE JANEIRO - CEFAN	AV. BRASIL, 10590 - PENHA - CEP 21012-350	R\$ 650,00
95	PENÁPOLIS	SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS	AVENIDA MARGINAL MARIA CHICA, N1400- CEP 16300-005	R\$ 650,00
96	PATROCÍNIO	MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO	RUA JOAQUIM CARLOS DOS SANTOS, N 151- CEP 38744-534	R\$ 650,00
97	PATOS DE MINAS	MG	ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICO PATENSE	RUA MAJOR GOTE, N 808- CEP 38700-001	R\$ 650,00
98	PARACATU	MG	CRPB APAE- PARACATU	AV. SÃO JOÃO PAULO II (ANTIGA R. DA CONT PARACATUZINHOAGEM), N 2045-CEP 38603-401	R\$ 650,00
99	BOA ESPERANÇA	MG	ESCOLA JARDIM DAS ACÁCIAS - APAE	RUA OLINTO TEIXEIRA, N 100- CEP 37170-000	R\$ 650,00
100	BARRA MANSA	RJ	SMSSEL- BARRA MANSA	RUA: LUIZ PONCE - CENTRO, N 263- CEP 27310-400	R\$ 650,00
101	PARACAMBI	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER PARACAMBI	AVENIDA DOS OPERÁRIOS, S/N CENTRO- CEP 26600-000	R\$ 650,00



102	RESENDE	RJ	COORD DE POLÍTICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA- SMASDH	AV. RITA MARIA FERREIRA DA ROCHA, COMERCIAL, N 1301- CEP 27523-000	R\$ 650,00
103	NITEROI	RJ	SMEL - NITEROI	RUA TIMBIRAS, 409- CEP 24020-206	R\$ 650,00
104	MARICÁ	RJ	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO DESPORTO DE MARICÁ	RUA: ARLETE DE ALCÂNTARA MELO - FLAMENGO, S/N- CEP 24903-640	R\$ 650,00
105	CRUZEIRO	SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	RUA RODRIGUES ALVES SOBRINHO, N 191- CEP 12710-410	R\$ 650,00
106	ITAPETININGA	SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA	RUA CEL JOAQUIM LEONEL, 345 CENTRO, N 345- CEP 18200-355	R\$ 650,00
107	ITU	SP	CENTRO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ITU	PRAÇA WASHINGTON LUIZ (ESTÁDIO MUNICIPAL), S/N- CEP 13309-309	R\$ 650,00
108	SANTA BARBARA D'OSTE	SP	SBATLETISMO – SANTA BARBARA ATLETISM	RUA PRUDENTE DE MORAES, CENTRO, N 250- CEP13450-048	R\$ 650,00
109	RIBEIRÃO PRETO	SP	CENTRO DE REFERÊNCIA RIBEIRÃO PRETO	RUA CAMILO DE MATOS, N 627- CEP 14085-340	R\$ 650,00
110	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	CENTRO DE REFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RUA JOAQUIM DE SOUZA BARBEIRO, CHACARA MUNICIPAL Nº 241- CEP 15090-160	R\$ 650,00
111	DUQUE DE CAXIAS	RJ	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 2ª SUBSEÇÃO DUQUE DE CAXIAS	RUA UBIRATAN MARQUES, N 100- CEP 25071-120	R\$ 650,00
112	BARRETOS	SP	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	AV. 33 (04X06), N01055-CEP 14781-256	R\$ 650,00
113	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	CRPB SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER / CAIEIRAS	AVENIDA MARGINAL, S/N- CEP 13231-270	R\$ 650,00
114	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	CRPB COORDENADORIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	AVENIDA ONZE DE MAIO, N2110-CEP 19015-450	R\$ 650,00
115	TAUBATÉ	SP	CENTRO DE REFERÊNCIA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA DE TAUBATÉ-SP	R. EDMUNDO MOREWOOD, BAIRRO: VILA EDMUNDO, N 331- CEP 12050-000	R\$ 650,00
116	CONCHAL	SP	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCHAL	RUA CHRISTIANO SOMMER, N 285- CEP 13.836-292	R\$ 650,00
117	RIO DE JANEIRO	RJ	SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N.º 409 / 22º ANDAR-CEP 20071-003	R\$ 650,00
REGIÃO SUL					
118	CURITIBA	PR	CRPB- CURITIBA	RUA MANOEL VIRGINIO DE SOUZA, N 1020- CEP 82810400	R\$ 600,00
119	CASCADEL	PR	CRPB - CASCADEL	RUA BARÃO DO CERRO AZUL, BAIRRO CIRO NARDI, N 484- CEP85802-050	R\$ 600,00
120	MARINGÁ	PR	CRPB - MARINGÁ	AV. COLOMBO, ZONA 07, Nº 5790- CEP 87020-900	R\$ 600,00
121	CAMPO MOURÃO	PR	CENTRO DE REFERÊNCIA SECRETARIA DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO	RUA ROBSON DACIUK PAITACH, N 379-CEP 87309-219	R\$ 600,00
122	SANTA MARIA	RS	CRPB SANTA MARIA	AV. RORAIMA Nº 1000 CIDADE UNIVERSITÁRIA BAIRRO - CAMOBI, PRÉDIO 51-CEP 97105-900	R\$ 600,00



123	CANOAS	RS	CRPB - CANOAS	AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, N 3320- CEP 92420-040	R\$ 600,00
124	PONTA GROSSA	PR	CRPB- PONTA GROSSA	AV. CARLOS CAVALCANTI, 4748 - UVARANAS - PONTA GROSSA - PR - CEP: 84.030-900	R\$ 600,00
125	TEUTÔNIA	RS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEUTÔNIA	AVENIDA UM LESTE, N 2000- CEP95890-000	R\$ 600,00
126	PORTÃO	RS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PORTÃO	RUA PARAIBA, 87- CEP 93180-000	R\$ 600,00
127	IVAIPORÃ	PR	CENTRO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE IVAIPORÃ	LARGO MAL. FLORIANO, N1960 - CEP86870-000	R\$ 600,00
128	PORTO ALEGRE	RS	CRPB-PORTO ALEGRE	RUA REIS LOUZADA, N 166- CEP 90630-130	R\$ 600,00
129	TELÊMACO BORBA	PR	CRPB SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E RECREAÇÃO DE TELEMACHO BORBA	QUINZE DE NOVEMBRO (PREDIO DA CASA DA CULTURA PISO INFERIOR), N113- CEP 84265-400	R\$ 600,00
130	CHAPECÓ	SC	CRPB - CHAPECÓ	RUA ANTÔNIO DE SIQUEIRA, N 100- CEP 89803670	R\$ 600,00
131	FLORIANÓPOLIS	SC	CENTRO DE DESPORTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	RUA DO CENTRO ESPORTIVO (UFSC), S/N-CEP 88040-900	R\$ 600,00
132	MARAVILHA	SC	CRPB- MARAVILHA	AV EUCLIDES DA CUNHA (GINÁSIO DE ESPORTES), N 60- CEP 89874-000	R\$ 600,00
133	CORNÉLIO PROCÓPIO	PR	CRPB FECOP FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNELIO PROCÓPIO	RUA RÍO DE JANEIRO, N 302 CEP 86300-000	R\$ 600,00
134	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PR	CRPB SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER- SMEL	RUA CEARÁ, N1515- CEP 85960-122	R\$ 600,00
135	ERECHIM	RS	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ALTO URUGUAI - ADAU	AVENIDA JULIO ANZANELLO, BAIRRO ESPERANÇA Nº 285- CEP 99701-340	R\$ 600,00
136	NOVO HAMBURGO	RS	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE NOVO HAMBURGO	RUA HONDURAS, 150- CEP 93420-130	R\$ 600,00
137	PANAMBI	RS	SECRETARIA ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	AVENIDA KONRAD ADENAUER, N 355- CEP 98280-000	R\$ 600,00
138	RIO GRANDE	RS	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO DE RIO GRANDE	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO N 103- CEP 96200-380	R\$ 600,00
139	VIAMÃO	RS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER VIAMÃO	RUA VEREADOR MOISES BONETTI, N 50- CEP 94480-070	R\$ 600,00
140	GUAÍBA	RS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE DE GUAÍBA	RUA VINTE DE SETEMBRO, N 1318- CEP 92706-230	R\$ 600,00
141	MODELO	SC	DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO MUNICIPIO DE MODELO	RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N- CEP 89872-000	R\$ 600,00
142	GASPAR	SC	CRPB-GASPAR FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE GASPAR	RUA AUGUSTO BEDUSCHI, N 87 CEP- 89110-155	R\$ 600,00
143	PINHALZINHO	SC	SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E CULTURA PINHALZINHO	TRAVESSA CHAPECÓ, N 45- CEP 89870-000	R\$ 600,00





144	TIMBÓ	SC	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE TIMBÓ	RUA PROFESSOR JULIUS SCHEIDEMANTEL, S/N- CEP 89090-044	R\$ 600,00
145	NAVEGANTES	SC	CRPB- NAVEGANTE	AV. PREFEITO JOSÉ JUVENAL MAFRA, N 500 - CENTRO, NAVEGANTES - SC- CEP 88.370-060	R\$ 600,00
146	JOINVILLE	SC	CRPB PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE	RUA INACIO BASTOS, N 1084- CEP 89202-406	R\$ 600,00
147	SÃO BENTO DO SUL	SC	CENTRO DE REFERÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL	RUA BENJAMIN CONSTANTE, N 120- CEP 89280-484	R\$ 600,00
148	BLUMENAU	SC	CENTRO DE REFERÊNCIA DE BLUMENAU	RUA BOAVENTURA DE AMORIM, N 16- CEP 89052-530	R\$ 600,00
149	CRICIÚMA	SC	CENTRO DE REFERÊNCIA PARALÍMPICA CRICIÚMA SC	RUA VITOR HUGO, N 440-CEP 88.803-200	R\$ 600,00
VALOR GLOBAL					R\$ 114.997,00

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

- 3.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços citados, e devem compreender todos os custos de mão de obra, transportes, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e demais despesas necessárias à correta execução do objeto.
- 3.2. O contrato a ser firmado poderá ser reajustado, mediante solicitação da Contratada, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato (NTC & Logística), ou de outro índice setorial que venha porventura a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da assinatura do contrato em relação ao do mês do reajustamento devido.
- 3.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 3.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.”
- 3.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**



- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois) meses**, contados da assinatura do contrato e prorrogável até o adimplemento das obrigações de ambas as partes, na forma do artigo 82 do RAC/CPB c.c artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo a CONTRATADA ser penalizada e constituída em mora ou ter o contrato de culpa no atraso da conclusão do objeto.
- 4.2. Na hipótese de as obrigações das partes serem adimplidas antes do fim do período de vigência indicado acima, o presente Contratado será considerado automaticamente encerrado.
- 4.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 4.4. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 4.5. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 4.6. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4.7. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 4.8. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 4.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 4.10. A rescisão do contrato poderá ser:
- 4.11. Determinada por ato unilateral e escrito do CPB, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 4.12. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CPB;
- 4.13. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5. **DA CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**





- 5.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da nota fiscal**, mediante a apresentação do(s) relatório(s), da nota fiscal de fornecimento executados, atestada pelo departamento demandante, responsável pelo recebimento dos produtos, materiais e/ou equipamentos.
- 5.2. Após devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 5.2.1. A discriminação dos valores e dos equipamentos, materiais e/ou produtos deverão ser reproduzidos na nota fiscal apresentada para efeito de pagamento a qual deverá ser encaminhada para o e-mail nf@cpb.org.br.
- 5.2.2. O não envio da nota fiscal para o e-mail nf@cpb.org.br poderá ocasionar atrasos nos tramites de liquidação.
- 5.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos do Edital e seus anexos.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação, comprovação de fornecimento e cumprimento de obrigações assumidas.
- 5.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento de aquisição, sob pena de rescisão contratual.
- 5.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, acompanhada da documentação a seguir:

5.6.1. Regularidade Fiscal

- 5.6.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
- 5.6.1.2. Certidão de regularidade perante o FGTS;
- 5.6.1.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.6.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



5.6.1.5. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante.

5.6.2. Regularidade Trabalhista

5.6.2.1. Enviar quando solicitado a documentação necessária que comprove o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais.

- 5.7. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 5.6, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.
- 5.9. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 5.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.
- 5.11. Previamente ao pagamento, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas.

6. **DA CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

- 6.1. Além das obrigações constantes descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 020/CPB/2026**, cabe à CONTRATADA:
 - 6.1.1. Garantir que os serviços sejam executados por equipe técnica profissional devidamente qualificada e com experiência no segmento do objeto deste contrato.
 - 6.1.2. Disponibilizar toda a mão-de-obra, equipamentos, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços, que deverão fazer parte dos custos do contrato.
 - 6.1.3. Prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessário, esclarecimentos, bem como apresentação de relatórios de execução sobre os



serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização.

- 6.1.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.
- 6.1.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.
- 6.1.6. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes de:
 - a) Transporte, montagem, operação, acompanhamento, guarda e vigilância dos materiais.
 - b) Mão-de-obra, alimentação, transporte, hospedagem, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.
 - c) E outras que porventura venham a incidir na referida execução.
- 6.1.7. Responsabilizar-se por seguro contra incêndio, roubo, acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, documentos equipamentos e terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.
- 6.1.8. Fornecer toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial e documentos pertinentes a prestação dos serviços.
- 6.1.9. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- 6.1.10. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.
- 6.1.11. Indicar o preposto que o representará a prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da



CONTRATANTE, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

- 6.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da CONTRATANTE.
- 6.1.13. Responder civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.
- 6.1.14. Manter seu pessoal uniformizado durante a execução dos serviços, identificando-os através de crachás, contendo nome completo, função, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPIs adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo do contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, quando necessário.
- 6.1.15. Manter todos os equipamentos, locais de armazenamento e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos.
- 6.1.16. Aceitar nas mesmas condições acréscimo, em até 50% (cinquenta por cento) de cada item, quando mensurável, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contratado e suprimidos em até 25% (vinte e cinco por cento) nas mesmas condições, permitida a supressão além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que mediante acordo entre as partes;
- 6.1.17. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais e deste Termo que definam suas obrigações;
- 6.1.18. Executar e cumprir os serviços e prazos mencionados no Termo de Referência;
- 6.1.19. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da prestação de serviços objeto do presente, sem o consentimento por escrito do CPB;
- 6.1.20. Esclarecer, toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela CONTRATANTE, no tocante a execução dos serviços, objeto do Contrato.
- 6.1.21. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução dos serviços, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como, as normas da Associação



Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

- 6.1.22. Caso a contratante venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como venha experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela contratada, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, indenizações e reembolsos que se façam necessários, inclusive mediante retenção de valores de pagamento se houver contratos ainda vigentes, ou ainda por medidas judiciais cabíveis se a contratada já não mais prestar serviços à contratante.
 - 6.1.23. Efetuando-se qualquer retenção nos pagamentos da contratada, nos termos do item anterior, para fazer frente à responsabilização civil, e havendo condenação em valor inferior, a contratante devolverá à contratada o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, e o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.
 - 6.1.24. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato.
 - 6.1.25. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CPB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
 - 6.1.26. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer irregularidade relacionada com os serviços que possa comprometer sua execução e o bom andamento das atividades.
 - 6.1.27. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.
 - 6.1.28. Fornecer, com no máximo dois dias de antecedência da data da execução dos serviços, uma relação dos profissionais (recursos humanos) contendo nome completo, RG e CPF, modelo e placa dos veículos utilizados na atividade, para a liberação deles na portaria, por motivos de segurança.
- 6.2. Além das obrigações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 020/CPB/2026, cabe à CONTRATANTE:
- 6.2.1. Designar Fiscal responsável pelo acompanhamento dos Serviços/Contrato.



- 6.2.2. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, através do Fiscal da "CONTRATANTE", que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 6.2.3. Comunicar, imediatamente, por escrito, à "CONTRATADA" qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.
- 6.2.4. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas.
- 6.2.5. Acompanhar e fiscalizar, os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.
- 6.2.6. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.
- 6.2.7. Poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos utilizados na execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato ou em decorrência de norma específica que rege a prestação de serviços objeto do presente.
- 6.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou a prestação de serviço que estiver em desacordo com este Termo de Referência, podendo até aplicar penalidades ou rompimento do contrato.
- 6.2.9. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria.
- 6.2.10. Encaminhar ao setor responsável, a liberação de pagamento da Nota Fiscal da prestação dos serviços aprovados.
- 6.2.11. Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços e permitir acesso do pessoal da "CONTRATADA" às instalações, respeitando-se as normas da "CONTRATANTE", no que tange a horários e segurança.
- 6.2.12. Disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias.
- 6.2.13. Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei, e que por força desta, se lhe impõe tal atribuição, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.



- 6.2.14. Atestar os serviços da CONTRATADA, mediante relatório, de forma a relatar ocorrências da prestação dos serviços.
- 6.2.15. Efetuar o pagamento ajustado dos serviços prestados pela "CONTRATADA", após atestar a nota fiscal.
- 6.2.16. Analisar a solicitação de adequações e reparos, caso seja emitida pelos colaboradores da Contratada, que são indispensáveis ao perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas.
- 6.2.17. Executar qualquer serviço que a CONTRATADA venha a julgar necessário à segurança e ao bom funcionamento do(s) equipamento(s) ou, se for o caso, autorizar sua execução, respondendo junto à fiscalização competente pelo não cumprimento das determinações legais.
- 6.2.18. Encaminhar a liberação de pagamento da Nota Fiscal da prestação do serviço aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.
- 6.2.19. Examinar a qualquer tempo toda documentação da Contratada, para comprovar suas condições de habilitação.
- 6.2.20. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo mediante prévia solicitação da CONTRATADA e sob autorização da CONTRATANTE.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. A fiscalização do contrato será exercida por **Filipe Barboza, Supervisor da Diretoria de Desenvolvimento Esportivo**, ou, em caso de ausência, ao funcionário que o esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da prestação dos serviços, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.
- 7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.
- 7.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com o contrato ou proposta da CONTRATADA.

8. **CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**



8.1. O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.

II. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução do recebimento, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente comprovação do fornecimento de bens;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Além das sanções previstas no capítulo I, do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. **Advertência:**

9.2.1. Advertência: Para os casos de infração de menor potencial, assim entendida quando houver qualquer falha de pequeno vulto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





- 9.2.2. Em caso de reiteradas faltas de menor potencial, o CONTRATANTE poderá aplicar sanção de advertência cumulada com multa de 5% sobre o valor do Termo de Contrato.
- 9.3. **Multa de 30% (trinta por cento) pela recusa em Assinar o Contrato**, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CPB, a qual incidirá sobre o valor do ajuste;
- 9.3.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do ajuste.
- 9.3.2. Advertência, para os casos de infração de menor potencial e desde que não haja prejuízo para o CONTRATANTE.
- 9.3.3. Será aplicada multa moratória de **1% (um por cento) ao dia**, incidente sobre o valor total do Contrato, a partir do primeiro dia de atraso, **limitada até o terceiro dia de atraso**, na retirada dos materiais, caracterizando descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços.
- 9.3.4. A partir do **4º (quarto) dia de atraso**, ficará caracterizada a **inexecução total do Contrato**, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, **facultando-se à CONTRATANTE a rescisão unilateral do Contrato**, nos termos da legislação vigente.
- 9.4. Será aplicada multa moratória de **10% (dez por cento)**, incidente sobre o valor da rota correspondente, na hipótese de **inexecução parcial do objeto**, caracterizada pela não entrega dos materiais no núcleo indicado, configurando descumprimento das obrigações contratuais.
- 9.5. Será aplicada multa moratória de **30% (trinta por cento)**, incidente sobre o valor total do Contrato pela inexecução total do Contrato..
- 9.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.
- 9.6.1. Deixar de manter as condições exigidas para sua habilitação no certame;
- 9.7. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo, sem prejuízo das outras penalidades previstas.

- 9.8. A aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratar com o CPB ficará a critério da CONTRATANTE, a depender da gravidade da falta, podendo ser aplicada pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
- 9.9. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe §7º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.10. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da Contratante.
- 9.10.1. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CPB, a Contratada responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena de ser cobrada judicialmente.
- 9.11. Na contagem de prazos referida nesta cláusula, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do CPB.
- 9.12. Na hipótese de aplicação de penalidades, será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.13. Em caso de inadimplemento da multa imposta, o valor será reajustado pelo índice IPCA e sofrerá incidência de juros de mora de 1% ao mês, devendo ser quitado em até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação da penalidade, sob pena de cobrança judicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



- VI. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CPB, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CPB;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

- 11.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por si, seus prepostos e/ou empregados, nem a CONTRATANTE será fiadora das obrigações e encargos trabalhistas e sociais da CONTRATADA, a qual é exclusivamente responsável por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal.
- 11.2. Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de cumprir as suas responsabilidades trabalhistas e/ou previdenciárias em relação a seus prepostos e/ou empregados envolvidos na execução do objeto da presente contratação e, por consequência, a CONTRATANTE vier a sofrer quaisquer danos, prejuízos ou perdas, a CONTRATADA, neste ato, assume a responsabilidade integral pelo ressarcimento de tais despesas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.3. A CONTRATADA assume, perante a CONTRATANTE, a obrigação de, imediatamente, excluí-la do polo passivo de todo e qualquer processo eventualmente ajuizado em razão da presente contratação em face da CONTRATANTE por qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ou por qualquer órgão governamental, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou responsabilidades em relação a tal processo, considerando-se a inexistência de qualquer vínculo societário e trabalhista com ela. Em sendo mantida a presença da CONTRATANTE nos processos retro mencionados, seja na esfera judicial ou administrativa, a CONTRATADA obriga-se, desde logo, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores por ela despendidos e de adiantar os pagamentos a serem efetuados por ela em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação nesse sentido.

- 11.4. A CONTRATADA obriga-se a fazer com que seus empregados e/ou prepostos sigam as especificações e orientações técnicas inerentes aos serviços ora contratados, observando-se que eles não estão hierarquicamente subordinados à CONTRATANTE, e que eles não estão submetidos a qualquer tipo de controle por parte da CONTRATANTE.

12. DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- 12.1. As partes declaram estar cientes das regras e princípios relacionados com a proteção de dados pessoais previstos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) - e nas demais determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, e concordam com a sua observância para realização de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais, necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO.
- 12.2. Os dados pessoais coletados incluem, mas não se limitam, as informações de qualificação dos representantes legais, nome e documento das testemunhas e nomes e contato de colaboradores e de prestadores de serviço. A finalidade da sua coleta é para a execução do objeto deste CONTRATO, conforme disposto no Art. 7º, inciso V, da LGPD.
- 12.3. Os dados pessoais de colaboradores e prestadores de serviço, que porventura forem coletados na execução deste CONTRATO, também poderão ser necessários para atender os interesses legítimos da CONTRATANTE, nos termos do art. 7º, inciso IX, da LGPD.
- 12.4. As partes se obrigam a proteger os dados pessoais a que venham a ter acesso em virtude ou em consequência da execução deste CONTRATO, por meio da adoção de medidas técnicas, físicas e organizacionais de segurança da informação, bem como se obrigam ao dever de confidencialidade, integridade e sigilo, devendo assegurar que os seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que, no exercício das suas funções tenham acesso ou conhecimento das informações e dados pessoais tratados, estejam, igualmente e por contrato, obrigados ao sigilo profissional. O descumprimento da presente cláusula ensejará a imediata rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.

13. DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.2. A CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento



quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 13.3. Aplicam-se a este contrato todas as disposições do instrumento convocatório, mediante edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/CPB/2026**, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 13.4. Fica a contratada ciente de que a simples assinatura deste implica aceitação de todas as suas cláusulas e condições.
- 13.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável aos contratos administrativos.
- 13.6. Compromisso de Compliance, Antissuborno e Anticorrupção: As partes declaram conhecer as normas de responsabilização, combate e prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial os dispositivos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto 11.129/2022, bem como do Código de Conduta Ética e das Políticas de Integridade do CPB, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, as PARTES desde já se obrigam a não dar, oferecer ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e quaisquer terceiros relacionados ajam da mesma forma.
- 13.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/CPB/2026**.
- 13.8. Os signatários deste CONTRATO declaram, sob as penas da Lei, que são representantes legais das Partes aqui estabelecidas, devidamente constituídos dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais ou com procuração contendo plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- 13.9. As partes aceitam integralmente que as assinaturas do CONTRATO possam ser realizadas através de assinatura eletrônica, sendo o presente CONTRATO irrevogavelmente considerado por todos que o assinam, com prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.



- 13.10. O contratado se compromete a NÃO utilizar, em todas as contratações, qualquer forma de trabalho análogo à escravidão, exploração de trabalho infantil, forçado ou degradante, ou ainda contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. Pedimos atenção aos fiscais para acompanhamento das medidas pertinentes à execução da contratação,

14. DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
- 14.2. E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento, com a ciência das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

José Antônio Ferreira Freire
José Antônio Ferreira Freire (2 de junho de 2026 14:30:06 ADT)
COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Alysson Luiz Lenzi
Alysson Luiz Lenzi (2 de junho de 2026 09:40:02 ADT)
AJATTO LICITACOES E TRANSPORTES LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - MARILIANA TEIXEIRA

2 - Alysson Luiz Lenzi
Alysson Luiz Lenzi (2 de junho de 2026 09:13:21 ADT)



CONTRATO Nº 27.CPB.2026 - AJATTO LICITACOES E TRANSPORTES LTDA

Relatório de auditoria final

2026-06-02

Criado em:	2026-06-01
Por:	Contratos CPB (contratos@cpb.org.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAiC5Kyy62G1klyUyYB0bmIpSVqg3xHvj6

Histórico de "CONTRATO Nº 27.CPB.2026 - AJATTO LICITACOES E TRANSPORTES LTDA"

-  Documento criado por Contratos CPB (contratos@cpb.org.br)
2026-06-01 - 20:21:51 GMT
-  Documento enviado por email para MARILIANA TEIXEIRA (mariliana.teixeira@cpb.org.br) para assinatura
2026-06-01 - 20:23:04 GMT
-  Email visualizado por MARILIANA TEIXEIRA (mariliana.teixeira@cpb.org.br)
2026-06-01 - 20:33:56 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por MARILIANA TEIXEIRA (mariliana.teixeira@cpb.org.br)
Data da assinatura: 2026-06-01 - 20:34:10 GMT - Fonte da hora: servidor - Aparência da assinatura selecionada: IMAGEM
-  Documento enviado por email para vendasajatto@outlook.com para assinatura
2026-06-01 - 20:34:13 GMT
-  Email visualizado por vendasajatto@outlook.com
2026-06-01 - 20:34:40 GMT
-  O signatário vendasajatto@outlook.com inseriu o nome Alysson Luiz Lenzi ao assinar
2026-06-02 - 12:13:19 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Alysson Luiz Lenzi (vendasajatto@outlook.com)
Data da assinatura: 2026-06-02 - 12:13:21 GMT - Fonte da hora: servidor - Aparência da assinatura selecionada: DESENHAR
-  Documento enviado por email para vendasajatto@outlook.com para assinatura
2026-06-02 - 12:13:24 GMT
-  Email visualizado por vendasajatto@outlook.com
2026-06-02 - 12:38:23 GMT

 O signatário vendasajatto@outlook.com inseriu o nome Alysson Luiz Lenzi ao assinar

2026-06-02 - 12:40:00 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Alysson Luiz Lenzi (vendasajatto@outlook.com)

Data da assinatura: 2026-06-02 - 12:40:02 GMT - Fonte da hora: servidor - Aparência da assinatura selecionada: TIPO

 Documento enviado por email para presidencia.contratos@cpb.org.br para assinatura

2026-06-02 - 12:40:04 GMT

 Email visualizado por presidencia.contratos@cpb.org.br

2026-06-02 - 17:29:28 GMT

 O signatário presidencia.contratos@cpb.org.br inseriu o nome José Antônio Ferreira Freire ao assinar

2026-06-02 - 17:30:04 GMT

 Documento assinado eletronicamente por José Antônio Ferreira Freire (presidencia.contratos@cpb.org.br)

Data da assinatura: 2026-06-02 - 17:30:06 GMT - Fonte da hora: servidor - Aparência da assinatura selecionada: TIPO

 Contrato finalizado.

2026-06-02 - 17:30:06 GMT